



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

160-2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

BB Nº 629.832

**PREÂMBULO**

A Fundação de Cultura Cidade do Recife, doravante denominada FCCR, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 605 de 11 de março de 2016, comunica aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2016 – CPL/FCCR - BB Nº 629.832, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 17/05/2016, às 10:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 30/05/2016, às 10:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	Dia 30/05/2016, às 14:00 horas
TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA	05 min + tempo aleatório
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO	BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº17.765/2012.

A PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO, REFERENTE AOS LOTES 15 E 16, É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.549/2016, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, visando à contratação de empresa para cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela FCCR, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste Edital, por solicitação na CI nº 211/2016 – da GAE/FCCR.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 – Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com os seguintes Anexos:

Anexo A – Especificações Técnicas;

Anexo B – Projeto Básico;

Anexo C – Modelo de Proposta;

Anexo D – Planilha de Composição de BDI;

Anexo E – Composição de Encargos Sociais;

Anexo F – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários (Orçamento Estimado).

b) **ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

c) **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;**

d) **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;**

e) **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

f) **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

g) **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS;**

h) **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

## 2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133- Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste pregão o licitante que possuir inscrição válida no Sistema de Credenciamento de Fornecedores – SICREF, conforme prescreve o Art. 13, inciso I do Decreto Municipal nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007 e o Chamamento Público publicado em Diário Oficial do Município em 21 de maio de 2011.

3.1.1 - A inscrição no SICREF será comprovada mediante consulta a ser formulada pela Pregoeira ao final dos lances, no respectivo sistema.

3.1.2. A inscrição no SICREF deverá ser efetuada na Gerência de Serviços de Supervisão às Licitações, situada na sala 19, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, à Avenida Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, mediante a apresentação dos documentos relacionados nos subitens de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Comprovação do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 deste Edital, cuja relação está também disponível no sítio



1610 SEFAD

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônico da Prefeitura do Recife, [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br), em LICITAÇÕES/FORNECEDORES/INFORMAÇÃO.

3.1.3 - No caso em que algum(ns) do(s) documento(s) que integram o SICREF/CHF (Certificado de Habilitação de Firmas), esteja(m) com seu prazo de validade expirado, o licitante poderá apresentá-lo no momento da habilitação, conforme previsto no subitem 6.3 deste Edital.

3.2 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

3.2.1 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

3.2.2 - Conforme o caso, o licitante deverá informar em campo próprio do sistema, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

3.3 - Para o acesso ao sistema eletrônico, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de **chave de identificação** e de **senha pessoal**, intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.3.2 - No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

3.3.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, devem efetuar o credenciamento com as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", "ME" ou "EPP", junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4 - A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 - O uso da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.8 - Não poderão concorrer:**

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- d) pessoas físicas de qualquer natureza, nem consórcios, nem agrupamentos de consorciados de pessoas físicas;
- e) as pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) as empresas não inscritas no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, conforme subitem 3.1;
- g) todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente.

**4.0 – DO VALOR ESTIMADO**

4.1 - O valor total estimado deste objeto é de R\$ 5.730.181,28 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

**5.0 - DA PROPOSTA**

5.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada **licitante** credenciado deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sua **PROPOSTA VIRTUAL** e, quando for o caso, respectivo(s) **ANEXO(S)**, **SEM QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

5.2 - A proposta no **sistema eletrônico** deverá conter os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/ASEFA  
1020

a) o valor global do lote o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0.00).

b) a proposta comercial, neste momento, **NÃO DEVERÁ** conter informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação.

5.3 - Após os lances, o licitante deverá enviar a **PROPOSTA READEQUADA À ÚLTIMA OFERTA**, conforme Modelo, Anexo C, do Termo de Referência contendo-o seguinte:

a) identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, pelo Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, na última folha e rubricada nas demais.

b) descrição detalhada conforme Modelo da Proposta - Anexo C do Termo de Referência com indicação do valor unitário e total da cessão e da mão de obra (montagem/desmontagem de cada item), expresso em moeda nacional e valor total do lote expresso em algarismo e por extenso;

b1) as quantidades e preços unitários devem ser apresentados com até **02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$0,00)**;

b2) o preço global deve ser apresentado com **02(duas) casas decimais após a vírgula (R\$0,00) em algarismos e por extenso**;

c) Preços unitários contendo todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, remuneração da mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-transporte e demais direitos trabalhistas, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão;

c1) os preços finais unitários e totais propostos não podem ultrapassar os valores unitários e totais previstos na planilha do orçamento estimado - Anexo F deste edital.

c2) caso os preços finais unitários e totais propostos, ultrapassem os valores finais unitários e totais, poderão ser sanados na proposta readequada.

e) apresentar declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão, ciente de que, na ausência dessa declaração, serão considerados inclusos todos os custos e despesas relacionados aos serviços.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f). conter, em todas as folhas, assinatura do representante legal da empresa, bem como a assinatura de no mínimo 01 (um) **Engenheiro Civil** e 01(um) **Engenheiro Elétrico**, com indicação do número do registro do CREA, de acordo com o art. 14, da Lei Federal nº. 5.194/66.

5.3.1 – A empresa que apresentar o melhor preço final deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no prazo indicado pela Pregoeira, a proposta readequada ao lance final, contendo os preços dos itens do(s) lote(s) proposto(s), composição detalhada dos custos e despesas para todos os itens do objeto licitado, indicando o percentual de encargos sociais adotados e composição de BDI, para análise do setor técnico e decisão da Pregoeira.

5.3.2 – A aplicação da **desoneração da folha de pagamento nas propostas** deverá constar **no que couber**, conforme disposto na Lei Federal nº 12.546/2011.

5.3.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para o término de acolhimento das propostas, independentemente de declaração do licitante;

5.3.4 - Após os lances, o licitante deverá demonstrar a viabilidade de sua a proposta adequada à última oferta, com relação aos valores e respectivos preços indicados na planilha anexa à proposta.

5.4 – Os lotes 15 e 16 são exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do Decreto Municipal nº 29.549/2016, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances;

5.6 – O preço total corresponde ao preço unitário multiplicado pelas quantidades, considerando o prazo contratual.

5.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 - O licitante deverá apresentar proposta para 01 (um) ou mais lotes deste processo, e deverá cotar preços **para todos os itens do lote proposto**, cujo preço será julgado de acordo com este Edital.

5.9 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro e deve incluir todos os custos relacionados com o objeto licitado.



CPL SEFAD  
1630

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.10 - O licitante que não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, em qualquer fase do processo, estará sujeito às punições previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.11 - Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou a Pregoeira poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorogue o prazo de validade da referida proposta.

5.12 - O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

5.13 - A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro e deve incluir todos os custos relacionados com o objeto licitado.

## 6.0 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação neste processo, o licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar (melhor preço final) deverá apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir:

6.1.1 - Comprovante de inscrição no Sistema de Credenciamento de Fornecedores - SICREF, na forma prevista no item 3.0 deste Edital;

6.2 - Para fins de habilitação neste processo, o licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar (melhor preço final) deverá apresentar a documentação relacionada nos subitens a seguir:

### 6.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) **registro comercial**, no caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado acompanhado de todas as alterações ou última alteração consolidada, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.2.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:

a) os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

b) os licitantes com domicílio ou sede em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

c) os licitantes com domicílio ou sede em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea "b") e a CND emitida pelo GAC/SEFIN na forma da alínea "a" deste subitem.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões conjunta da RFB e PGFN, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007 e da Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014.

6.2.2.6 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor.

6.2.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2013, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ~



CPL / SEFAD  
164

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2.8 - Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

6.2.3.1 - Certidão Negativa de Concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6.2.3.2 - Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas pela Junta Comercial, referentes ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinadas por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelos representantes da empresa, na forma da lei.

6.2.3.3 - A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na de Índice de Liquidez Geral e Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00(um), utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.3.4 – Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para qual o licitante estiver concorrendo.

6.2.3.5 – Para os lotes 15 e 16, que são exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não serão necessárias as apresentações das documentações dispostas nos subitens 6.2.3.2, 6.2.3.3 e 6.2.3.4.

**6.2.4 – Qualificação Técnica**

6.2.4.1 - Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;

6.2.4.2 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas, comprovando que a empresa licitante possui aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.4.2.1 - O atestado mencionado no subitem 6.2.4.2 deverá conter descrição circunstanciada dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da FCCR.

6.2.4.3 - Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, no mínimo 01 (um) **Engenheiro Civil** e 01(um) **Engenheiro Elétrico**, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, como também detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços e Certificado de Acervo Técnico – CAT do profissional, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA).

6.2.4.3.1 - A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço, ou da carteira profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.

6.2.4.3.2 - O profissional referido que for indicado como responsável técnico para o objeto deverá declarar a autorização da inclusão de seu nome como responsável técnico da obra, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante.

6.2.4.3.3 – Para efeito de comprovação dos serviços semelhantes ao objeto será considerada a parcela de maior relevância e valor significativo relacionada a seguir:

a) Estrutura Metálica.

6.2.4.4 - Declaração de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessários à execução do objeto a ser licitado,

6.2.4.4.1 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

6.2.4.4.2 – A Pregoeira poderá promover diligência destinada à comprovação dos attestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

6.2.5 - Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

6.2.5.1 - Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo deste Edital.

6.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife - Certificado de Habilitação de Firms (SICREF/CHF), bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser encaminhados e protocolizados na Prefeitura do Recife, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



CPL SEFAD  
163

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado à Pregoeira, no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Avenida Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50.030-903. Os licitantes localizados em outro Estado deverão encaminhar os documentos através do Serviço Postal de Entrega Rápida.

6.4- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela pregoeira ou por membro da Comissão ou da equipe de apoio; por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1 - fica vedada apresentação através de cópia produzida via fax ou que se encontre ilegível no todo ou em parte.

6.4.2 - os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.5- Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o encerramento do recebimento de propostas, ressalvado o disposto nos subitens 6.2.2.1 e 6.2.4.1 deste Edital.

6.6 - Será **inabilitado** o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7 - **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.**

6.7.1 - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

## 7.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da, sendo observados os seguintes procedimentos:

1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, **se for o caso, o respectivo anexo**, até a data e hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

II - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

III - A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

IV - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

V - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

VI - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VII - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

VIII - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

IX - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

X - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

XI - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

XII - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último registrado pelo sistema, ou inferior ao último por ele ofertado.

XIII - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

XIV - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

XV - A etapa do tempo normal de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, quando então, automaticamente o sistema iniciará a contagem do tempo randômico.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

166

XVI - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XVII - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

XVIII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

a) havendo empate, nos termos do §2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.

XIX - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

XX - Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

XXI - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

a) Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

XXII - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICREF – Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto em sua regulamentação específica.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXIII - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, na forma e prazo definidos no Edital, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

XXIV - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e a qualificação dos licitantes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XXV - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, aplica-se o disposto no subitem anterior.

XXVI- No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

XXVII- Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XXVIII - **Declarado o vencedor**, qualquer licitante participante do certame poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso;

b) a partir da liberação do sistema, os licitantes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata neste inciso.

XXIX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma do item anterior, importará na decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

XXX - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os de mercado.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL / SEPA  
167

7.3 - Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências e especificações previamente estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;
- c) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- d) forem reprovadas no exame técnico (quando for exigido);
- e) não atenderem às exigências deste edital.

## 8.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - A autoridade competente da FCCR efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

8.2 – Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pela Pregoeira, observando o disposto no subitem 7.1, XXIX deste Edital.

## 9.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1 - Após a adjudicação e a homologação pela autoridade competente, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços cuja minuta constitui o Anexo II, deste Edital.

9.1.1. O presente Edital, seus anexos, Termo de Referência e a proposta apresentada pela adjudicatária integrarão a Ata de Registro de Preços.

9.2 - Homologado o processo, a FCCR convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, indicar os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF e endereço) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinar(ão) a **Ata de Registro de Preços ou contrato ou receberão nota de empenho**, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório.

9.3 - Convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.1 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, é facultado à FCCR comunicar à Pregoeira para que este convoque os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação do seu extrato.

9.5 - Conforme o artigo 14 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá a mesma efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.6 - A existência dos preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

9.8 - Na hipótese de acréscimos ou supressões no Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.9 - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 - É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da FCCR poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.12 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

## 10.0 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL / SEFA  
168

10.1 - Em caso de adesão à ata de registro de preços, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, **ao quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 11.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - O objeto deverá ser executado de acordo com o termo de referência e demais anexos do edital de licitação, bem como de acordo com as cláusulas contratuais, conforme minutas anexas a este Edital.

### 12.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a FCCR, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.3 - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

### 13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As partes que irão celebrar o instrumento contratual obrigam-se à observância das obrigações relacionadas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato, anexos I, II e III, respectivamente, garantindo a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

### 14.0 DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

14.1.1 primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

14.1.2 segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

14.1.3 - terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

14.2 O período da cessão de cada palco será de **04 (quatro) dias**, que dependerá do calendário do evento.

14.2.2 O período de duração de até 4 (quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra,

14.2.3 Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o **subitem 14.2.3** será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

## 15.0 -DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 21

15.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.1.1 primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- 15.1.2 segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- 15.1.3 terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

15.2 O período da cessão de cada palco será de 10 (dez) dias, que dependerá do calendário do evento:

- 15.2.1 O período de duração de até 10 (dez) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- 15.2.2 Para as cessões com prazos de duração superior a 10 (dez) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

- d) os primeiros dez dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra,
- e) para cada dia que exceder o período inicial de dez dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra,
- f) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o subitem 15.2.2 será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

**16.0 DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 22**

16.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/ atura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- 16.1.1 50%, após a montagem/instalação de no mínimo 50% dos elementos;
- 16.1.2 40%, após a conclusão da montagem/instalação dos elementos para início do evento;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1.3 10%, em até 30(trinta) dias após a desmontagem e mediante a entrega do material à FCCR;

16.2 O período da cessão de cada palco será de **01 (um) dia**, que dependerá do calendário do evento

16.3 As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

16.4 - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

16.5 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

16.6 Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FCCR, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **17.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **QUALQUER IMPUGNAÇÃO** deverá ser entregue diretamente à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.592/2007.

17.2 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 22.592/2007, e aplicando-se supletivamente o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.3 – **DECLARADO O VENCEDOR**, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, na forma estabelecida no subitem 8.1, XXVII e XXVIII deste Edital e no art. 24 do Decreto nº 22.592/2007, e, deverá ser entregue diretamente à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de expediente.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL / SEFAD  
1708

17.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 18.0 - DAS SANÇÕES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FCCR ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

18.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18.4 - As sanções previstas nos itens "c" e "d" do subitem 18.1, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18.5 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes; em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

18.6 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 18.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

18.6.1 - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem 18.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, à FCCR devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 19.0 – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 - Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da FCCR às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução da ata de registro de



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preços/contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários da ata de registro de preços/contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

19.2 - As informações obtidas em conformidade ao disposto no subitem anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## 20.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Reserva-se a FCCR o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa aos licitantes, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

20.3 - A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial e no portal [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br).

20.4 - **Quaisquer esclarecimentos** sobre esta licitação deverão ser solicitados sempre por escrito, **diretamente à Pregoeira e/ou Comissão Permanente de Licitação**, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, ou informações pelos telefones (81) 3355-8022/8037, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão. NÃO SERÃO ACEITOS POR FAX.**

20.5 - Os interessados poderão adquirir este **edital gratuitamente, via internet** através do site [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br). E ainda poderão adquirir o referido **edital ou qualquer outro documento relativo ao presente processo**, na Comissão Permanente de Licitação, mediante pagamento no valor de **R\$ 0,10 (dez centavos), por folha**, a ser depositado na Conta Corrente da FCCR de nº 2061-3, Agência 3234-4 – Banco do Brasil, anexado à solicitação da empresa, expressando o seu desejo em adquiri-lo, em papel timbrado e assinado por seu representante e entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação,



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade, Fone: 3355-8022, no horário das 08:00 às 13:00h, para obtenção das referidas cópias.

20.6 - O mesmo procedimento, do subitem anterior, deverá ser seguido caso o licitante queira outras cópias do processo licitatório.

20.7 - Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão efetuar o preenchimento do formulário eletrônico com identificação do interessado, endereço, fone/fax e endereço eletrônico.

20.8 - Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão efetuar o preenchimento do formulário eletrônico com identificação do interessado, endereço, fone/fax e endereço eletrônico.

20.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário anteriormente divulgado, desde que não haja comunicação da FCCR em contrário.

20.10 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Recife, 16 de maio de 2016

**Fernanda Barbosa do Nascimento**  
Presidente/Pregoeira – CPL/FCCR

**Equipe de Apoio:**

Ignês Otaviano Barboza  
Iverson de Castro Silva Nogueira  
Marcelo Leite Cerqueira  
Valdete Maria Silva Rodrigues



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1720 EFAD

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
BB Nº 629.832**

**1.0 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, visando à contratação de empresa para cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhóçao, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela FCCR, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento.

**2.0 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Os serviços a serem licitados são necessários à formação da infraestrutura para implementação das ações culturais promovidas e/ou apoiadas pela Prefeitura do Recife através desta FCCR.

**3.0 DO MEMORIAL DESCRITIVO**

3.1 Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo A) e Projeto Básico (Anexo B).

**4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100, 241, 242 e 133- Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**5.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas, comprovando que a empresa licitante possui aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

5.2.1 - O atestado mencionado no subitem 5.2 deverá conter descrição circunstanciada dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da FCCR.

5.3 - Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, no mínimo 01 (um) **Engenheiro Civil** e 01(um) **Engenheiro Elétrico**, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, como também detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços e Certificado de Acervo Técnico – CAT do profissional, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA).

5.3.1 - A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço, ou da carteira profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.

5.3.2 - O profissional referido que for indicado como responsável técnico para o objeto desta Termo deverá declarar a autorização da inclusão de seu nome como responsável técnico da obra, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante.

5.3.3 - Para efeito de comprovação dos serviços semelhantes ao objeto será considerada a parcela de maior relevância e valor significativo relacionada a seguir:

a) estrutura metálica

5.4 - Declaração de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessários à execução do objeto a ser licitado.

5.5 - A Pregoeira poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

## 6.0 - DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante e no mínimo 01 (um) **Engenheiro**



CPL / SEFAL  
1730

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Civil e 01(um) **Engenheiro Elétrico**, na última folha e rubricada em todas as folhas da proposta;

- b) Descrição detalhada conforme Modelo de Proposta – Anexo C, com indicação do valor unitário e total da cessão e da mão de obra (montagem e desmontagem), em moeda nacional, em algarismos e valor global expresso em algarismos e por extenso;

b1) As quantidades e preços unitários devem ser apresentados com até (02) duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00);

b2) O preço global deve ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$0,00);

6.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da seção pública, independentemente de declaração do licitante.

#### 7.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2 A contratada deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da FCCR, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3 A FCCR informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

7.4 O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela FCCR.

7.5 Durante todo o período de realização do evento, a contratada deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

#### 8.0 DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

8.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma; sendo o seguinte:

- 8.1.1 primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2 segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/installação integral da estrutura para início do evento;

8.1.3 terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

8.2 O período da cessão de cada palco será de **04 (quatro) dias**, que dependerá do calendário do evento.

8.2.1 O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

8.2.2 Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o **subitem 8.2.2** será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

## 9.0 - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 21

9.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

9.1.1 primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/installação de no mínimo 50% da estrutura;

9.1.2 segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/installação integral da estrutura para início do evento;



CPL / SEFA  
174

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.3 terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

9.2 O período da cessão de cada palco será de 10 (dez) dias, que dependerá do calendário do evento.

9.2.1 O período de duração de até 10 (dez) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

9.2.2 Para as cessões com prazos de duração superior a 10 (dez) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

d) os primeiros dez dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

e) para cada dia que exceder o período inicial de dez dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

f) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o **subitem 9.2.2** será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

## 10.0 DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 22

10.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/ atura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

10.1.1 50%, após a montagem/instalação de no mínimo 50% dos elementos;

10.1.2 40%, após a conclusão da montagem/instalação dos elementos para início do evento;

10.1.3 10%, em até 30(trinta) dias após a desmontagem e mediante a entrega do material à FCCR;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 O período da cessão de cada palco será de **01 (um) dia**, que dependerá do calendário do evento

10.3 - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

10.4 O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

10.5 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

10.6 Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FCCR, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar a FCCR, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

11.1.1 - no prazo de até 05 (cinco) dias:

- a) cronograma de montagem;
- b) telefones para contato.

11.1.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas.

11.1.3 - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

- a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

11.2 - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.



CPL / SEF  
172

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.1 Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

11.2.2 Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebreadas, cavaletes, entre outros.

11.3 Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.

11.4 Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o **Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico**, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

11.4.1 Estão a encargos do **Engenheiro Civil e do Engenheiro Elétrico**

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

11.5 Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

11.6 Manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada.

11.7 Trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança.

11.7.1 Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

11.8 Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

11.9 Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.

11.10 Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à FCCR arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas.

11.11 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

11.12 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.

11.13 Reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

11.14 Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela FCCR.

## 12.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 A licitação terá como critério de julgamento o menor preço por lote.

## 13.0 DO VALOR ESTIMADO

13.1 - O valor estimado é de R\$ 5.730.181,28 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL / SEFAD  
1760

#### 14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O objetivo final deste Termo é que todo o objeto seja entregue em pleno funcionamento operacional, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tal.

14.2 Constitui os anexos deste Termo de Referência, além dos descritos no subitem 3,1 deste:

- a) Modelo de Proposta – Anexo C,
- b) Composição de BDI – Anexo D,
- c) Composição de Encargos Sociais – Anexo E,
- d) Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Orçamento Estimado – Anexo F



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
BB Nº 629.832**

**Documento anexo.**



CPL / SEFAL  
177

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
BB Nº 629.832

Documento anexo.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

A  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
PREGOEIRA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
BB Nº 629.832

1.0 - A empresa \_\_\_\_\_, vem, perante esta Pregoeira, apresentar a seguinte proposta de preços para Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela FCCR, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos do Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS (Documento em anexo/planilha)

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

2.0 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, independentemente de declaração do licitante.

3.0 - Das condições de execução do objeto, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.0 - Obrigações da contratada: conforme disposto nas minutas da ata de registro de preços/contrato.

5.0 - Prazo de assinatura da ata de registro de preços/contrato: 03 (três) dias a partir da convocação da FCCR.

6.0 - Prazo de pagamento: de acordo com o edital e anexos.



CPL/SEFAD  
1750

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.0 - Declaramos** que, nos preços ofertados, estão inclusos todos custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

**8.0 - Declaramos** concordar com todas as exigências editalícias.

Recife, de de 2016.

(carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

e

(carimbo, CREA e assinatura do representante Engenheiro Civil e do Engenheiro Elétrico)



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
BB Nº 629.832

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM DESONERAÇÃO		
TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI		%
Empresa		
Licitação		
Objeto		
Data		
<b>AC</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	
AC 01	Despesas Administrativas	
AC 02	Outros	
<b>L</b>	<b>LUCRO</b>	
L 01	Lucro	
<b>DF</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
DF 01	Despesas Financeiras	
<b>R</b>	<b>SEGUROS, RISCOS e GARANTIAS</b>	
R 01	Seguros	
R 02	Garantias	
R 03	Riscos	
<b>T</b>	<b>TRIBUTOS</b>	
T 01	ISS	
T 02	PIS	
T 03	COFINS	
T 04	CPRB (INSS) COM DESONERAÇÃO	
<b>FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI</b>		
<b>BDI (%) = [(1+AC/100+ R/100)(1+DF/100)(1+L/100)(1-T/100)-1]x100</b>		
LANÇADOS OS PERCENTUAIS NA PLANILHA, A FÓRMULA EXCEL, ABAIXO, CÁLCULA O PERCENTUAL FINAL DO BDI		
FÓRMULA EXCEL (CLIQUE NA COLUNA "B" LINHA 36) PARA VISUALIZAR		
<b>BDI(%) = 0,00</b>		

OBS: FÓRMULA ADOPTADA PELO TCU

OBS: Para essa composição foram consideradas as diretrizes estabelecidas pelo Acórdão nº 2622-2013 do TCU

- a) j) OBS. Os licitantes que sujeitos à desoneração de acordo com a Lei nº 11.548/2014, devem apresentar o BDI, observando o referido diploma legal.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL / DEFAI  
172

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
BB Nº 629.832

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA 0%	MENSALISTA 0%
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS*		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SABRAE		
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>		
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feridos		
B3	Auxílio - Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuvas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
<b>B</b>	<b>Total de Encargos Sociais que recebem Incidência de A</b>		
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
<b>C</b>	<b>Total de Encargos Sociais que não recebem Incidência de A</b>		
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
<b>D</b>	<b>Total de Reincidência de um grupo sobre o outro</b>		
<b>GRUPO E</b>			
E1			
<b>E</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Complementares</b>		
<b>TOTAL (A+B+C+D+E)</b>			

OBS: Grupo E deverá ser apropriado com Item do custo direto

\*As empresas sujeitas à desoneração da folha de pagamento de acordo com a Lei nº 12.546/2011 deverão elaborar a planilha observando a referida norma.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
BB Nº 629.832

Documento anexo



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro d \_\_\_\_\_, nesta cidade, representada neste ato pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/PE, Telefone para contato nº ( ) \_\_\_\_\_ Correiô Eletrônico: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 005/2016 - Pregão Eletrônico nº 004/2016 - BB Nº 629.832**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela **CONTRATANTE**, relativamente ao lote ( ), do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com



CPI / SEFAP  
8/9

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA** - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  - a) cronograma de montagem;
  - b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

- a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebreadas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL / SEFAD  
1820

portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**
  - a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
  - b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º. do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



CPL / SEFA  
184

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA NONA** - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



CPL / SEFAD  
1820

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 21**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 10 (dez) dias, que dependerá do calendário do evento.



CPL/SEFAD  
186

PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O período de duração de até 10 (dez) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 10 (dez) dias, o pagamento observará a seguinte regra:
- c) os primeiros dez dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;
- d) para cada dia que exceder o período inicial de dez dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;
- e) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 22**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/ atura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) 50%, após a montagem/instalação de no mínimo 50% dos elementos;
- b) 40%, após a conclusão da montagem/instalação dos elementos para início do evento;
- c) 10%, em até 30(trinta) dias após a desmontagem e mediante a entrega do material à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da cessão de cada palco será de **01 (um) dia**, que dependerá do calendário do evento

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata estes pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades: